



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pelo cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.919/2020

Autor: Vereador Fábio Barros

EMENTA – Obriga as instituições bancárias à organizar suas filas com o distanciamento social de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS enquanto vigiar o estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das agências bancárias organizarem suas filas respeitando o distanciamento social de 2m (dois metros) entre as pessoas em seus setores internos e externos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as instituições bancárias às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na primeira reincidência;

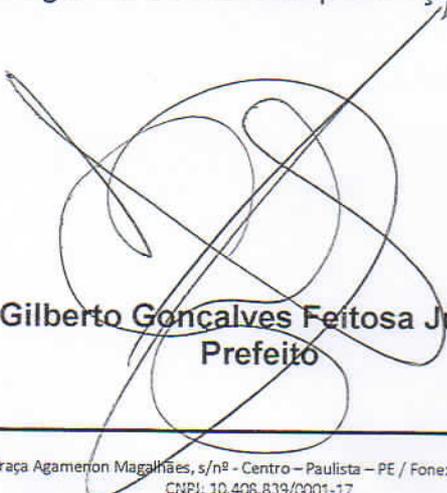
III – multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na segunda reincidência; e

IV – multa de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a partir da terceira reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 5 (dias) para se adequarem à referida disposição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 18 de maio de 2020.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito